 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19 / 2008
	AVISO Nº 01 / Acção 233 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 2.3.3 – "Valorização Ambiental dos Espaços Florestais", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1137-D/2008, de 9 de Agosto.

2. Matérias objecto de esclarecimento

INVESTIMENTOS EXCLUÍDOS

Espécies de rápido crescimento

Consideram-se espécies de rápido crescimento exploradas em rotações inferiores a 15 anos as espécies em que o período que separa dois cortes no mesmo local é inferior a 15 anos.

Redes de defesa da floresta contra incêndios

Não são ainda elegíveis investimentos para zonas incluídas na rede primária de faixas de gestão de combustível e na rede de pontos de água, inscritas nos planos municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios. Estes investimentos são elegíveis no âmbito da Acção «Minimização de riscos»

BENEFICIÁRIOS


Titularidade

Os beneficiários devem ser os titulares das explorações florestais onde incidem os investimentos a apoiar ou terceiros responsáveis pela gestão dessas explorações, através de contrato ou instrumento equivalente.

Na Subacção «Protecção contra agentes bióticos nocivos», os beneficiários podem ainda ser entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio.

Áreas agrupadas

Os agrupamentos e áreas agrupadas constituídos no âmbito de programas de apoio anteriores com contratos activos com o IFAP IP, cujo apoio foi atribuído na condição da gestão conjunta dessa área, têm de continuar a observar essa exigência para serem elegíveis nesta Acção.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19 / 2008
	AVISO Nº 01 / Acção 233 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Acção, devem possuir contrato de gestão, com os titulares dos prédios objecto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato, nomeadamente para efeitos de aplicação do art. 24.º "Controlo" do Regulamento de Aplicação da Acção.

No caso das entidades gestoras de áreas agrupadas, aquele período mínimo é de 10 anos.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio, esse mandato deve abranger também a um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

A data para validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com as excepções a seguir indicadas, cuja validação é efectuada à data de verificação pela DRAP.

Alínea b), alínea c) e alínea d) do Artigo 8º,

Alínea h) do Artigo 9º, do Regulamento de Aplicação da Acção

O critério relativo ao cumprimento das disposições legais em matéria de certificação de sementes e plantas, previsto na alínea h do art. 9.º é verificado à data do pedido de pagamento em que a despesa for apresentada, mediante a apresentação do documento de fornecedor.


CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Protecção contra agentes bióticos

Para efeitos de observação do critério estabelecido a alínea d) do art. 9.º do Regulamento de Aplicação da Acção, os investimentos em pinhal bravo ou que prevejam a utilização desta espécie devem respeitar as orientações técnicas emitidas pela Autoridade Florestal Nacional no âmbito do controlo do nemátodo da madeira do pinheiro.

Dimensão mínima do plano de gestão florestal

Em povoamentos mistos constituídos por espécies produtoras de madeira de elevada qualidade ou alfarrobeira e outras espécies, é a espécie mais representativa, em n.º de árvores por ha ou em área ocupada, a que deve ser considerada para a verificação deste critério.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19 / 2008
	AVISO Nº 01 / Acção 233 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

Dimensão mínima do investimento

O investimento deve incidir em área que corresponda ao conceito de povoamento florestal, conforme definido na alínea m) do art. 4 do Regulamento de Aplicação da Acção, que deve ter, no mínimo, 0,5 ha e largura não inferior a 20 m.

PLANO DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

O PGF do espaço florestal onde se insere o investimento deve estar aprovado ou ter sido apresentado para aprovação à Autoridade Florestal Nacional à data de apresentação do pedido de apoio.

Constitui excepção a esta regra, o plano de gestão para investimentos em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e apresentado pela respectiva entidade gestora, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 10.º Regulamento de Aplicação da Acção, que deve ser elaborado de acordo com as regras e estrutura definidas no Anexo I da OTE n.º 18/2008. Este plano constitui anexo ao formulário de candidatura.

No caso de pedido de apoio apresentado por entidade gestora de ZIF, com base no Plano referido no parágrafo anterior, a não aprovação pela AFN do PGF para a área da ZIF elaborado nos termos da legislação aplicável ou a sua não conformidade com os investimentos propostos origina a não elegibilidade da operação, com a consequente não contratação ou rescisão do contrato, consoante o momento dessa verificação.


DESPESAS ELEGÍVEIS

No que respeita à elaboração e acompanhamento da execução do projecto de investimento relativo a Reconversão de Povoamentos Com Fins Ambientais, o valor da despesa elegível não poderá ultrapassar os valores dados pelas fórmulas constantes do quadro abaixo.

Sempre que um pedido de apoio incide numa exploração florestal já objecto de financiamento público para a elaboração do PGF ou com um pedido de apoio já aprovado no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER, os valores tabelados são reduzidos conforme indicado no quadro.

Área em que incidem os investimentos	Valores máximos das despesas de elaboração e acompanhamento do projecto *	
	Explorações florestais sem PGF co-financiadas nem apoiadas no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER	Explorações florestais com PGF já co-financiadas ou apoiadas no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER
< 25 ha	750 €	500 €
≥ 25ha e < 50 ha	750+30(A-25) €	500+20(A-25) €
≥ 50ha e < 100 ha	1500+20(A-50) €	1000+14(A-50) €
≥ 100 ha	2500+10(A-100) €	1700+7(A-100) €

* "A" representa a área de incidência do investimento em hectares

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19 / 2008
	AVISO Nº 01 / Acção 233 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Nos termos da alínea b) do art. 13.º do Regulamento de Aplicação da Acção, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data. Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados.

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

O nível do apoio para a elaboração e acompanhamento da execução do projecto, nos casos em que o pedido de apoio integra tipologias de investimento com níveis de apoio diferentes, é igual ao da tipologia de investimento com maior área de intervenção.

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, o excedente será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, na fase do controlo documental receberá uma notificação por pedido de apoio. Dessa notificação constará informação relativa a todos os pedidos de apoio que apresentou, sendo-lhe solicitado que identifique os que pretende manter, bem como a distribuição do montante máximo pelos mesmos. Em função destes montantes por pedido de apoio, será automaticamente feita uma distribuição proporcional pelas rubricas de investimento.

Em qualquer das situações acima referidas, o promotor enviará uma nova estrutura de financiamento, ajustada à distribuição do apoio.

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

A hierarquização dos pedidos de apoio é feita por subacção.


No que respeita à subacção "**Reconversão de Povoamentos Florestais com Fins Ambientais**" a hierarquização dos pedidos de apoio é feita por ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com a seguinte metodologia:

Pontuação da operação = Σ das pontuações obtidas nos três critérios

1.º Critério - Contribuição para os objectivos e metas definidas nas sub-regiões homogéneas dos PROF

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a protecção, conservação e silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores são 1.ª função = 3 000;

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19 / 2008
	AVISO Nº 01 / Acção 233 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a protecção, conservação e silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores são 2.ª função = 2 000;

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas com outras funções = 1 000.

2.ª Critério – : Localização em áreas classificadas e áreas sujeitas ao regime florestal

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Operações localizadas em áreas classificadas ou submetidas ao regime florestal = 200;

Operações localizadas noutra áreas = .100.

3.º Critério – Tipo de beneficiário

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Pedidos de apoio apresentados por entidades gestoras de ZIF ou de baldios = 30;

Pedidos de apoio apresentados por entidades gestoras de áreas agrupadas ou de FIIF, organismos da administração local e central enquanto gestoras de património próprio ou do Estado e associações intermunicipais = 20;

Pedidos de apoio apresentados por outros beneficiários = 10.

Critério adicional: Área de Incidência da Operação

Critério a utilizar quando dentro dos níveis definidos pela aplicação dos critérios anteriores for preciso estabelecer uma ordem de selecção.

À operação com maior área de incidência é atribuída a pontuação 2, recebendo as restantes operações uma pontuação inferior proporcional à posição relativa na ordenação.

No que respeita à subacção **“Protecção contra Agentes Bióticos Nocivos”** a hierarquização dos pedidos de apoio é feita por ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com a seguinte metodologia:

Pontuação da operação = Σ das pontuações obtidas nos três critérios

1.º Critério – Grau de nocividade do agente nocivo


A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Operações relativas ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro = 5 000;

Operações relativas à recuperação de montados de sobro e azinho = 4 000;

Operações relativas à recuperação de povoamentos de castanheiro = 3 000;

Operações relativas ao controlo de espécies invasoras lenhosas incidentes nas áreas com declarados problemas de alterações da estabilidade ecológica comprovados pela AFN = 2 000;

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19 / 2008
	AVISO Nº 01 / Acção 233 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

Operações relativas ao controlo de espécies invasoras lenhosas incidentes nas restantes áreas = 1 000.

2.ª Critério – Localização

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Operações localizadas em áreas classificadas = 200;

Operações localizadas noutras áreas = 100.

3.º Critério – Tipo de beneficiário

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Pedidos de apoio apresentados por entidades gestoras de ZIF ou de baldios = 30;

Pedidos de apoio apresentados por entidades gestoras de áreas agrupadas ou de FIIF, organismos da administração local e central enquanto gestoras de património próprio ou do Estado e associações intermunicipais = 20;

Pedidos de apoio apresentados por outros beneficiários = 10.

Critério adicional: Área de Incidência da Operação

Critério a utilizar quando dentro dos níveis definidos pela aplicação dos critérios anteriores for preciso estabelecer uma ordem de selecção.

À operação com maior área de incidência é atribuída a pontuação 2, recebendo as restantes operações uma pontuação inferior proporcional à posição relativa na ordenação.

APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos estabelecidos na Orientação Técnica Geral nº 1 / 2008, divulgada naquele sítio.